

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2011

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) e dá outras providências.

Autor: Deputado Weliton Prado

Relator: Deputado ZONTA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise institui o Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC), que tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda no campo por meio da produção e comercialização de álcool etílico combustível e de biodiesel por cooperativas.

De acordo com o projeto, as cooperativas poderão vender o biocombustível por elas produzido diretamente para o consumidor final ou para postos revendedores, desde que o combustível atenda às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e que possa ser consumido sem a adição de combustíveis derivados de petróleo.

Além disso, não incidiriam tributos federais indiretos sobre as receitas decorrentes da produção e comercialização do biocombustível pelas referidas cooperativas.

O projeto foi apresentado, primeiramente, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural onde fui designado relator.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de grande importância a iniciativa do ilustre Deputado Weliton Prado ao propor o PL nº. 5 de 2011.

As cooperativas agropecuárias realmente necessitam de uma política específica objetivando o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

O art. 238 da Constituição Federal dispõe que lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis.

Apesar da previsão constitucional, essa lei ainda não existe. Assim, esse assunto acaba sendo tratado por meio de decretos e portarias do Poder Executivo, ficando o Congresso Nacional à margem do processo.

O presente projeto de lei, além de outros benefícios serve para reverter este quadro.

Ordinariamente, o combustível produzido em uma cidade tem que ir para os tanques de armazenamento de uma distribuidora em outra localidade, muitas vezes distante, para então, voltar à região de produção.

A venda de combustível das cooperativas diretamente para o consumidor ou para os postos revendedores da região eliminaria esse trâmite desnecessário e poderia trazer grandes benefícios para o agronegócio brasileiro. Somente nos casos em que o biocombustível tenha que ser misturado a um combustível derivado do petróleo é que haverá a necessidade da intermediação da empresa distribuidora.

Para que o objetivo desse projeto seja atingido, os agentes envolvidos diretamente devem ser beneficiados, portanto, é necessária a concessão de benefícios fiscais à produção e comercialização de biocombustíveis fabricados pelas cooperativas agropecuárias.

Além disso, como as cooperativas agropecuárias serão as executoras do programa, também devem ter acesso a linhas de crédito para assistência técnica e construção de unidades de fabricação do biocombustível.

Sendo assim, o referido projeto de lei além de ser de uma iniciativa louvável, pensou em todos os aspectos necessários para promover o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda no campo por meio da produção e comercialização dos biocombustíveis.

Nestes termos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5, de 2011, pois ele atende à necessidade de flexibilizar a produção e a comercialização de biocombustíveis por meio de cooperativas, gerando grandes benefícios para a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2011.

Deputado ZONTA
Relator